



DECRETO Nº 6283/2023

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6285/2023

DESIGNA SUBSTITUTOS DE MEMBROS NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01-2023, da Comissão de Assessoramento aos Conselhos Municipais, em que solicita substituições de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

DECRETA

Art. 1º. Em substituição à titular no Conselho Alimentação Escolar – CAE, representante do Segmento dos Profissionais da Área da Educação e Discentes, Yasmin de Campos Santos, fica designado Gustavo Emanuel Pereira da Rocha, passando a vice-presidência para a servidora Evelin Lima de Bem Nunes, ficando assim com a seguinte composição:

I – Representantes do Executivo:

- Sandra Maria Barbosa Sousa – Titular;
- Rafael Barbosa de Carvalho – Suplente;

II – Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação e Discentes:

- Wladimir Francisco das Chagas – Titular – **PRESIDENTE**
- Cleidiane Márcia Soares Andrade – Suplente;
- Gustavo Emanuel Pereira da Rocha – Titular
- Thainá Gonçalves Fonseca Cunha – Suplente

III – Representantes do Segmento Pais de Alunos:

- Evelin Lima de Bem Nunes – Titular – **VICE-PRESIDENTE**
- Larizza de Carvalho Lima Oliveira – Suplente
- Lucimar Resende Ferreira de Melo – Titular;
- Adriana Maria do Couto Andrade – Suplente

IV – Representantes do Segmento da Sociedade Civil:

- Adilson Ricardo Souza – Titular
- José da Silva Filho – Suplente
- Adilson Aparecido de Faria – Titular
- Enir Maria da Silva Sousa – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 6037-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Edição 046 – Quarta - Feira, 08 de Março de 2023

DECRETO Nº 6284/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere os artigos 73 e 74 da LOM, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6156-2022, que instaurou administrativo disciplinar em desfavor do servidor Cristiano Gonçalves Dias; o Decreto nº 6176-2022, que instaurou processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora Lidiane Gangana Alves; e o Decreto nº 6270-2023, que instaurou processo administrativo disciplinar contra a servidora Desirré Aparecida de Oliveira Fernandes Costa;

CONSIDERANDO que a condução dos trabalhos está a cargo da Comissão Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 33-2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6273-2023, que suspendeu as atividades de algumas comissões, por motivos ali expostos, estando dentre elas a Comissão Disciplinar Permanente;

CONSIDERANDO que desta forma torna-se prejudicado o prosseguimento dos processos administrativos instaurados;

CONSIDERANDO que de acordo com a Administração Municipal poderão haver prejuízos às defesas dos envolvidos, se não houver suspensões dos processos até que sejam restabelecidas as atividades daquela comissão;

DECRETA

Art. 1º. Excepcionalmente, a partir de 24 de fevereiro de 2023, ficam suspensos os processos administrativos disciplinares instaurados pelo Decreto nº 6156-2022, pelo Decreto nº 6176-2022 e pelo Decreto nº 6270-2023, até o retorno das atividades da Comissão Disciplinar Permanente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, da mesma forma, ficam suspensos os prazos para apurações dos fatos e conclusões dos trabalhos dos processos disciplinares.

Art. 2º. Após o encerramento da suspensão das atividades da comissão, se não houver nenhum impedimento, os trabalhos voltam a normalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.02.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Regulamenta no município, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021, que tratam da liberdade econômica.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere os artigos 73 e 74 da LOM, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Estadual nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 23.959 de 27 de setembro de 2021, legislações conhecidas como de “Liberdade Econômica”, por ser uma nova iniciativa para desburocratizar alguns processos e trazer maior liberdade nas atividades econômicas, trazendo uma agenda mais liberal e concedendo mais autonomia para os empresários, sendo a sua ideia central de trazer mais independência para empreender, fazendo a economia girar com mais fluidez;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Carandaí, os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º. São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 4º. Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874-2019 quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.

Art. 5º. Este Decreto tem como finalidade:
I - assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;



II - assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874-2019, no que couber;

III - reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo Único. Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874-2019.

Art. 6º. Fica instituído o “Programa Carandaí Livre para Crescer”, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”, conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8º. O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no

art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III - nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º. O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º. As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º. As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º. A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.

§ 5º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 9º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874-2019;

II - concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 10. Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a)** à saúde;
- b)** ao meio ambiente;
- c)** à propriedade de terceiros;

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo Único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 11. A aplicação dos art. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874-2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade

econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874-2019.

CAPÍTULO IV PRAZOS

Art. 14. Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º. A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º. O disposto no caput não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;



V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§ 4º. O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§ 5º. O ato normativo de que trata o caput conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º. Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 15. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º. O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º. O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º. O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§ 1º. O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º. Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 17. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§ 1º. O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a

emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º. O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 18. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir a decisão de imediato;

II - remeter o processo administrativo à corregedoria para apuração da responsabilização.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 20. A aplicação deste Decreto independe de ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

Art. 21. O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 22. O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6286/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 17 da Lei Municipal nº 2157-2014 por preencher os requisitos constitucionais e legais estabelecidos, sendo que os proventos serão calculados na forma do artigo 41 da Lei supra. O benefício será reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, à servidora Maria Aparecida Borges de Castro, matrícula nº 634, CPF nº 036.874.796-41, no cargo efetivo de Operária, a partir desta data.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de março de 2023. Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Maria Aparecida Borges de Castro, matrícula nº 634, CPF nº 036.874.796-41, no cargo efetivo de Operária, se deu através do Decreto nº 1662-2002, de 01 de novembro de 2002, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal,



combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

Carandaí, 08 de março 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

DECLARA

Carandaí, 08 de março 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí do servidor Carlos Roberto Munuli, matrícula nº 648, CPF nº 210.219.026-91, no cargo efetivo de Motorista, se deu através do Decreto nº 1662-2002, de 01 de novembro de 2002, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

DECRETO Nº 6287/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria, por idade, com proventos proporcionais, nos termos da regra permanente contida no artigo 17, da Lei Municipal nº 2157-2014, que deverão ser calculados nos termos previstos pelo artigo 41 da mesma Lei, sendo que o seu benefício será reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 42, da Lei nº 2157-2014, ao servidor Carlos Roberto Munuli, matrícula nº 648, CPF nº 210.219.026-91, no cargo efetivo de Motorista, a partir desta data.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de março 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira,

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 08 de março 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6288/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntária, pela regra transitória do artigo 36 da Lei Municipal nº 2157-2014, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41-2003, sendo seus proventos calculados com base na última remuneração (integralidade) e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade) ao servidor Dalcio Jorge Ferreira, matrícula nº 79, CPF nº 585.336.056-68, no cargo efetivo de Oficial de Serviços, a partir desta data.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí do servidor Dalcio Jorge Ferreira, matrícula nº 79, CPF nº 585.336.056-68, no cargo efetivo de Oficial de Serviços, se deu através do Decreto nº 1404-1999, de 01 de setembro de 1999, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 08 de março 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6289/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntária por idade, com proventos ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 17, da Lei Municipal nº 2157-2014, por preencher os requisitos constitucionais e legais estabelecidos, sendo seus proventos calculados na forma do artigo 41 desta mesma lei municipal. O benefício será reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, à servidora Maria Aparecida de Paula Melo, matrícula nº 242, CPF nº 027.961.176-50, no cargo efetivo de



Auxiliar de Serviços Gerais, a partir desta data.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de março 2023. Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Maria Aparecida de Paula Melo, matrícula nº 242, CPF nº 027.961.176-50, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, se deu através do Decreto nº 1170-1996, de 01 de março de 1996, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 08 de março 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2023

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE CARANDAÍ-COMPAC
O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Nomear membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Carandaí - COMPAC, que passa a ter a seguinte composição:

Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Mariza Helena Mateiro Vieira

Suplente: Clarisse Resende Ferreira Simões

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thainá Barbosa de Oliveira Silva

Titular: Érica Rodrigues dos Santos

Suplente: Lúcia Elena Aparecida de Lima Oliveira

Suplente: Sandra Regina Baêta Vieira Fernandes

Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Maryane Cristina Vale Amaral

Suplente: Gerson Dias de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Paulo Henrique Dias Campos

Suplente: Leonardo José Martins Viana

Corporação Musical Santa Cecília de Carandaí:

Titular: Castilho Luciano Pereira

Suplente: Francisco Rodrigues Coelho

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - subseção Carandaí:

Titular: Ana Caroline de Mello Batista

Suplente: Sara Cristina Lombardi

CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Carandaí:

Titular: Lúcio Ângelo de Melo

Suplente: Rogério de Sousa Bertolin

Igreja Católica:

Titular: Padre José Julião da Silva

Suplente: Cleizer Cristina da Silva

Representante das Congadas local em atividade:

Titular: Murilo Pereira de Souza

Suplente: Elizabeth de Oliveira Silva Gama

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 404-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 113/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, nas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

PERÍODO DE 13/03/2023 A 11/04/2023

- Alice Aparecida Sales José (03/01/2022 a 03/01/2023) - 10 últimos dias em pecúnia

- Elizângela Miranda Melo (01/11/2021 a 01/11/2022) (Gozo: de 13/03/2023 a 27/03/2023 e de 10/07/2023 a 27/07/2023)

PERÍODO DE 20/03/2023 A 18/04/2023

- Lucila Simone de Sousa Cruz (03/01/2022 a 03/01/2023) (Gozo: de 20/03/2023 a 31/03/2023 e de 11/07/2023 a 28/07/2023)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 114/2023

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Ana Lúcia Damasceno Silva, protocolado sob o nº 981, em 07.03.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Ana Lúcia Damasceno Silva, ocupante do cargo de Professora I, por um período 10 (dez) dias, de 07.03.2023 a 16.03.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 115/2023

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Douglas Alcides Pereira, protocolado sob o nº 972, em 07.03.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Douglas Alcides Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por um período 15 (quinze) dias, de 07.03.2023 a 21.03.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 116/2023

**Constitui Comissão para
Elaboração de Editais para
designação dos Profissionais
da Educação para atuar no
cargo/função de PI – Séries
Iniciais do Ensino Fundamental
com experiência em
Alfabetização, Professor de
Sala de Recursos e Assistente**

Escolar Especializado (AEE) para o Exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de Editais para a designação de profissionais da educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um colegiado incumbido de elaborar tais editais para que desta forma possa assegurar o bom funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Carandaí;

CONSIDERANDO que a eventual participação dos Profissionais da Educação, que trabalham na Secretaria Municipal de Educação e no Departamento de Recursos Humanos, não os impede de exercer, quando designados, a função de realizar ou participar de reuniões dos Editais de designação;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão, sem ônus para o Município, de Elaboração de Editais para designação de Profissionais da Educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE) para o ano de 2023.

Art. 2º. Integram a Comissão as servidoras:

- Elizete Raimunda Pereira
- Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos
- Sabrina Nogueira Teodoro

Parágrafo Único. À primeira caberá a Presidência da Comissão constituída por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 117/2023

**Constitui Comissão para
Acompanhamento de**

Processos de Elaboraões de Instrumentos legais para designação dos Profissionais da Educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE) para o Exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de instrumentos legais para a designação de profissionais da educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um colegiado incumbido de acompanhar a elaboração destes documentos para que desta forma seja assegurada a correta aplicação da lei nos certames;

CONSIDERANDO que a eventual participação dos Profissionais da Educação, que trabalham na Secretaria Municipal de Educação e no Departamento de Recursos Humanos, não os impede de exercer, quando designados, a função de realizar ou participar de reuniões dos Editais de designação;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão, sem ônus para o município, para Acompanhamento da Elaboração dos Instrumentos Legais para designação de Profissionais da Educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE) para o ano de 2023.

Art. 2º. Integram a Comissão as servidoras:

- Márcia Helena de Oliveira Turqueti
- Mônica Maria Gonçalves Martins
- Thainá Barbosa de Oliveira Silva

Parágrafo Único. À primeira caberá a Presidência da Comissão constituída por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 118/2023

Constitui comissão de julgamento de recursos nos Processos Seletivos Simplificados para designação dos Profissionais da Educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE) para o Exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de instrumentos legais para a designação de profissionais da educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um colegiado incumbido de julgar recursos dos processos seletivos simplificados;

CONSIDERANDO que a eventual participação dos Profissionais da Educação, que trabalham na Secretaria Municipal de Educação e no Departamento de Recursos Humanos, não os impede de exercer, quando designados, a função de realizar ou participar de reuniões dos Editais de designação;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão, sem ônus para o Município, para Julgamento dos Recursos nos Processos Seletivos Simplificados para designação de Profissionais da Educação para atuar no cargo/função de PI – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência em Alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE) para o ano de 2023.

Art. 2º. Integram a Comissão as servidoras:

- Sandra Regina Baêta Vieira Fernandes
- Érica Rodrigues dos Santos
- Carmem Lúcia de Medeiros Lourenço

Parágrafo Único. À primeira caberá a Presidência da Comissão constituída por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA 036/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora;

CONSIDERANDO perícia médica realizada;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Geovana Cristina de Melo Santos, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, no período de 02/03/2023 a 19/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 02/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'ana de Carandaí,
08 de Março de 2023.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz Silva
Diretora Administrativa e Financeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 021/2023, Processo nº 035/2023, Processo Licitatório nº 027/2023, cujo objeto é o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por lote, para o REGISTRO DE PREÇO de futura e eventual contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI) destinado a aplicação de cursos específicos de capacitação aos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista vinculados ao transporte escolar, ao transporte de saúde e ao transporte das demais áreas, conforme especificação contida no Anexo I deste

Edital. O mesmo ocorrerá no site <http://carandai.pregao.net.com.br/> com início de recebimento de proposta: às 08:00:00 do dia 09/03/2023 término do recebimento das propostas: às 08:45:00 do dia 21/03/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 21/03/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0057/2023 Credor: VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI CNPJ: 33.214.789/0001-32 Assinatura: 08/03/2023 Vigência: 07/09/2023 Processo: 000002923 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 136.652,68 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) Objeto: O presente contrato tem como objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 04/2021, do CODAMA (Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira) - Edital de Licitação Nº 13/2021 – Processo Licitatório 013/2021 - Pregão Presencial por Registro de Preços 04/2021, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a obtenção de maior desconto ofertado sobre a tabela SINAPI, para restauração da Estação Ferroviária de Carandaí.

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa com a finalidade de selecionar propostas objetivando a obtenção de maior desconto ofertado sobre a tabela SINAPI, para restauração da Estação Ferroviária de Carandaí, sob a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 04/2021, do CODAMA (Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira) – Edital de Licitação Nº 13/2021 – Processo Licitatório 013/2021 – Pregão Presencial por Registro de Preços 04/2021.

Processo: 029/2023
Adesão de Ata de Registro de Preço: 001/2023
Contratada: Ventura Construções e Reformas EIRELI
CNPJ: 33.214.789/0001-32
Contrato nº: 057/2023
Prazo de execução da obra: até 07 de setembro de 2023.
Valor do contrato: R\$ 136.652,68 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
Data base do contrato: 08 de março de 2023.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa: Ventura



Construções e Reformas EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.214.789/0001-32 a iniciar a para restauração da Estação Ferroviária de Carandaí., do contrato acima descrito. Conforme cláusula 7ª do contrato, os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data.

Carandaí, 08 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0036/2023 Credor: ALVORADA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E S. LTDA CNPJ: 42.851.740/0001-81 Assinatura: 28/02/2023 Vigência: 27/02/2024 Processo: 000001323 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentício não perecíveis para alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:0037/2023 Credor: COMERCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA CNPJ: 43.621.561/0001-10 Assinatura: 28/02/2023 Vigência: 27/02/2024 Processo: 000001323 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 19.644,00 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentício não perecíveis para alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0038/2023 Credor: DONA SILVA PADARIA E CONFEITARIA LTDA CNPJ: 03.130.136/0001-04 Assinatura: 28/02/2023 Vigência: 27/02/2024 Processo: 000001323 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentício não perecíveis para

alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0039/2023 Credor: EFQJ COMERCIO E DIST. DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 31.038.751/0001-20 Assinatura: 28/02/2023 Vigência: 27/02/2024 Processo: 000001323 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentício não perecíveis para alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0040/2023 Credor: GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA CNPJ: 39.906.139/0001-34 Assinatura: 28/02/2023 Vigência: 27/02/2024 Processo: 000001323 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentício não perecíveis para alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0041/2023 Credor: THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO 10544257600 CNPJ: 14.101.776/0001-02 Assinatura: 28/02/2023 Vigência: 27/02/2024 Processo: 000001323 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 24.627,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentício não perecíveis para alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0034/2023 Credor: CARANAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ: 00.667.293/0002-46 Assinatura: 06/02/2023 Vigência: 05/02/2024 Processo: 000000923 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 114.782,00 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de

empresa especializada para o fornecimento de telhas para a Secretaria de Governo do município de Carandaí/MG

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0035/2023 Credor: COELHO PINTO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 20.276.514/0001-81 Assinatura: 06/02/2023 Vigência: 05/02/2024 Processo: 000000923 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 161.840,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de telhas para a Secretaria de Governo do município de Carandaí/MG



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

EDITAL Nº 03/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores e Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias, de Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência comprovada em turmas de alfabetização, para desenvolver um Projeto de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino, através de material especializado, com alunos de 3º ao 8º ano do Ensino Fundamental, identificados em avaliação aplicada pela Secretaria de Educação como alunos que terminaram o ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental e prosseguiram sem consolidar as habilidades de leitura e escrita, portanto,, embora estejam em turmas de 3º ao 8º ano do Ensino Fundamental, ainda não são considerados leitores autônomos o que traz problema de aprendizagem em todos os componentes curriculares ofertados dentro da Matriz Curricular do Ensino Fundamental do município durante o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao trabalho na Sala de Recursos já existente na rede Municipal de Ensino e nas novas salas de recurso aptas para funcionamento e atendimento aos alunos, no sentido de promover a materialização da estratégia de incluir todos, independentemente das dificuldades que venham a apresentar no processo de desenvolvimento em que estejam construindo a ponte entre a escola e a família, entre o que é dito e o que é materializado, entre o que se projeta e o que é possível. É ainda o campo das possibilidades, a sala ambiente onde o professor pode colocar-se como um agente de escuta. O serviço desenvolvido pelo Professor de Sala de Recursos é aquele cuja técnica se une ao projeto de inclusão em uma materialidade possível, concreta e visível.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, na Rede Municipal de Ensino, que atende na modalidade de Educação Inclusiva, o serviço de atendimento aos alunos com Deficiência, através da do Assistente Escolar Especializado (AEE) para atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem estar social, físico e emocional dos alunos com deficiência, matriculados em Classes Regulares da Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí.

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência comprovada em turmas de alfabetização, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.

1.2 – Caberá à Comissão, instituída para o fim específico, a coordenação geral deste processo de seleção.

1.3 – As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.

1.4 – Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:

I – A listagem de contratação de que trata este edital sendo:

a) Candidatos habilitados inscritos presentes no ato da contratação;

b) Candidatos habilitados não inscritos na listagem, mas presentes no ato da contratação;

1.4.1 - Candidatos desclassificados na listagem do processo seletivo, serão considerados como não inscritos.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – O cargo/função pública em que o candidato à contratação temporária poderá atuar, de acordo com sua classificação e escolha, é:

– Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência comprovada em turmas de alfabetização;

– Professor de Sala de Recursos;

– Assistente Educacional Especializado.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.

3.2 – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 – O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, pendências de escrita, lançamentos em diário digital, plataformas de acompanhamento do Programa de Alfabetização e déficits de carga horária se houver.

4. DAS VAGAS

4.1 - As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.

4.1.1 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

4.2 – À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no curso do ano letivo, aplicando-se a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital.

4.2.1 – A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos itens 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4, uma vez que a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.

4.2.2 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.2.3 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal n.º 3298/99:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4.2.4 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.

4.2.4.1 – O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.2.4.2 – O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.5 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

básicos e critérios de classificação.

4.2.6 – Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.2.7 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Junta Médica.

4.2.8 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

4.2.9 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.

4.2.10 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.

4.2.11 – O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na presente seleção, terá seu nome publicado na lista geral dos classificados e em lista à parte.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme item 14.8 deste edital e Lei nº 2318/2019.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições serão realizadas no dia 22 de março de 2023, das 08:00 às 20:00, exclusivamente, pela Internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br.

6.2 – Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

6.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, acompanhamento, bem como leitura e interpretação dos documentos legais relativos ao Processo seletivo, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, interpretação incorreta, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

6.4 – Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não finalização da inscrição pelo candidato através da confirmação de dados e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.5 – Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.

6.6 – A inscrição efetivada será confirmada através da resposta em e-mail válido fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

- 6.7 – A inscrição efetivada para o Município de Carandaí permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais.
- 6.8 – O candidato que responder o formulário de inscrição mais de uma vez, tornará inválida a inscrição anterior.
- 6.9 – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.
- 6.10 – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.
- 6.11 – Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.
- 6.12 – Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suporte técnico quanto ao sistema eletrônico, por meio do telefone (32) 33612410, no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1 – Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Lei Municipal nº 2354/2020 e suas modificações posteriores.
- 7.2 – Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 7.3 – Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 7.4 – Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.
- 7.5 – Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.
- 7.6 – Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.
- 7.7 – Comprovar tudo que foi declarado no ato da inscrição e apresentar no ato da contratação todos os documentos do item 13.1.

8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 8.1 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando-se os pré-requisitos e critérios estabelecidos para o cargo/função.
- 8.1.1 - Para o cargo/função de Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência comprovada em turmas de alfabetização será observado a seguinte prioridade:
- a) Maior “número de dias de experiência profissional em turmas de alfabetização” comprovada através de Declaração Original expedida pela Instituição, devidamente identificada na certidão, com CNPJ, número da autorização de funcionamento bem como assinatura do responsável pelos documentos expedidos em nome da Instituição, seja ela pública ou privada, em papel timbrado, devidamente assinado e indicando, cargo e/ou função exercida na instituição.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

b) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade, levando em consideração a data do último dia do prazo para inscrição.

8.1.2 – Para os cargos/funções de Professor de Sala de Recursos e Assistente Educacional Especializado serão considerados como equivalentes o número de dias no exercício profissional o tempo de serviço computado como Professor de Apoio, observados os seguintes critérios para classificação:

a) Maior “número de dias no exercício profissional, observado a seguinte prioridade”:

1º– na rede pública municipal de ensino de Carandaí.

2º– nas demais redes Estadual, Particular ou de outros municípios no cargo/função, numa outra coluna distinta;

c) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade, levando em consideração a data do último dia do prazo para inscrição.

8.1.2.1 – Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, desde que tenha a formação mínima exigida para o cargo, será considerado primeiro tempo de serviço conforme letra A dos itens 8.1 e 8.2 e depois maior idade na data da reunião.

8.2 – Para efeitos deste edital, considera-se “tempo no exercício profissional”, o tempo exercido no mesmo cargo e função para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:

a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

8.2.1 – Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida.

8.2.2 Os candidatos inscritos para os cargos de Professor de Sala de Recursos e Assistente Educacional Especializado cujas listas de classificação são distintas, poderão utilizar o mesmo tempo para classificação nos 02 cargos, respeitado o item 8.2.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 – O resultado preliminar será disponibilizado no dia 23/03/2023, após as 17:00, nos seguintes locais:

– Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br

– Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;

10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, no site do Município de Carandaí MG, no endereço eletrônico recursoscarandai@gmail.com, das no dia 24/03/2023 das 08:00 às 16:00, devidamente fundamentados. Os recursos serão analisados por Comissão nomeada para este fim.

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

10.2 – A comissão nomeada constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.3 – Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item 10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.

10.4 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado a partir do dia 27/03/2022, após as 17:00, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;

11. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 – Divulgar-se-á a classificação final no dia 27/03/2023, após as 17:00 horas, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;

12 . DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino será feito em local, nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de divulgação de vagas.

12.2 – Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

12.3 – A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não inscritos.

12.4 - Não havendo candidatos inscritos, aptos a assumir a vaga em qualquer posição da lista, poderão ser contratados os candidatos não inscritos presentes, desde que atendam as exigências do cargo e estejam munidos de todos os documentos do item 13.1.

12.5 - As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício 2023, serão solicitadas pelos Diretores escolares à Secretaria de Educação, devendo ser observadas a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização do Secretário Municipal de Educação.

12.6 - Durante o Exercício 2023, as convocações para designações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Carandaí, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas, observado, no que aplicável, as condições previstas neste edital.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

12.7 - Para assegurar transparência do processo de contratação, a cada reunião haverá presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo haver registro de ocorrências em ata.

12.8 - Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2023, considerar-se-á o afastamento de no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os seguimentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação por período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.

12.9 - Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não houver servidor efetivo ou contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto no Edital.

12.10 - No caso de afastamentos com período igual ou inferior aos citados no item 12.8, a substituição, deverá ser efetuada por Profissional da unidade escolar, efetivo ou contratado, que tenha atribuições correlatas com a função a qual irá substituir:

12.11 - O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.

12.12 - O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

12.13 - Caso as vagas não sejam preenchidas pelos candidatos presentes na reunião, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.

12.14 - O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia legível dos documentos de identificação do representado e respectivo representante, sendo estes documentos anexados a ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por período não superior a 10 (dez) minutos, com o representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher as informações necessárias para garantir ciência do ato.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 – No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais (sem marcas de adulteração e/ou danificados) dos seguintes documentos:

- a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);
- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, e justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir ou Declaração do tempo em se tratando do cargo/função Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental exercido em turmas de Alfabetização (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir;
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, com validade de 60 dias (ORIGINAL);

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela POLÍCIA CIVIL ou no site da entidade, válida por 60 dias. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL);
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos, não impedimentos para exercício de cargo público e compatibilidade de horários em cargos já assumidos vigentes (*Sugestão* de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).
- i) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- j) Documento que conste o nº de PIS/PASEP, caso seja inscrito; (CÓPIA)
- k) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- l) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- m) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- n) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- o) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- p) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- q) Comprovante do esquema completo da situação vacinal vigente para Covid-19 (CÓPIA)
- r) 01(uma) foto 3x4 (ORIGINAL)

13.1.1 – Após assumir a vaga o candidato deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos para providenciar abertura de Conta salário no banco Bradesco.

13.1.2 – O candidato será considerado contratado, após habilitado pela banca, a partir da data da reunião.

13.2 – Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores contratações, durante o ano letivo de 2023, os documentos citados nos itens 13.1, salvo as certidões, que estiverem com prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.

13.3 - A não apresentação de todos os documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, implicará na desclassificação do candidato da referida reunião.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 – A documentação exigida no item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor.

14.2 – Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2023, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.3.

14.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato da reunião de escolha de vagas e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, automaticamente desclassificado para o ano vigente, sem direito de concorrer a outro cargo e função na rede municipal de ensino.

14.4 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa “de ofício” do contratado.

14.5 – Os candidatos inscritos para os cargos e funções serão classificados, por cargo e função em que se inscreverem, observando os critérios definidos por este edital.

14.6 – A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.

14.7 – O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal e observando o disposto no item 8.1.2.

14.8 – Será motivo de rescisão do contrato:

I – Retorno do servidor titular;

II – Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos;

III - Encerramento do Projeto de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

IV – Cessar todos os motivos que geraram a contratação;

V – Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo administrativo disciplinar, resguardado o direito a ampla defesa;

VI - O contratado que no desempenho das funções fizer constar no assentamento funcional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa;

VII – O contratado que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por 04 (quatro) vezes consecutivas ou não.

14.8.1 – O candidato que for dispensado nos termos do item 14.8 incisos V, VI e VII ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no Exercício 2023, em qualquer cargo ou função.

14.9 – O candidato em 2023, que tenha assumido cargo, e por interesse particular requerer a rescisão de contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações no Exercício de 2023, em qualquer cargo ou função.

14.10 - As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos e modelo deste Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, participar do Curso de Formação exclusivo do Projeto de Alfabetização da Rede Municipal, devendo, portanto apresentar laudo médico mencionado no item 13.1 letra “E”.

14.11 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.12 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.

14.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.

14.14 - É vedada a acumulação remunerada de cargo público, salvo os casos especificados na Lei.

14.15 - É vedada de igual forma a participação a contratação de servidores que estejam afastados por licença saúde, maternidade e/ou afastamento legais. Exceto aqueles em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, em casos de acúmulo lícito de cargos e compatibilidade de horários.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

14.16 - A partir da data da contratação, o candidato estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

14.17 - Os servidores que assumirem as funções não poderão solicitar diminuição da carga horária estabelecida na legislação vigente, sob pena de rescisão contratual.

14.18 - O candidato que assumir vaga, responsabilizar-se-á pelo transporte e locomoção até o local de trabalho, ficando o Município isento desta responsabilidade.

14.19 - Caso seja constatada qualquer irregularidade, posteriormente à contratação, quanto a certificação apresentada, o candidato será dispensado, não podendo concorrer a novas vagas no ano.

14.20 - Integram este Edital os anexos I, II, III, IV e V.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2023

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Marcelo Wagner de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO I CRONOGRAMA

Data	Horário	Atividade	Local
22/03/2023	8:00 às 20:00	Período de inscrições	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br
23/03/2023	Após as 17:00	Divulgação do resultado Preliminar	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG;
24/03/2023	8:00 às 16:00	Prazo para recursos	Internet, enviando em anexo, no formato pdf, para o e-mail recursoscarandai@gmail.com , enviando o formulário constante no Anexo III, devidamente preenchido.
27/03/2023	Após as 17:00	Resultado dos Recursos	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG;
27/03/2023	Após as 17:00	Resultado Final	* Site oficial do Município de Carandaí/MG - www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG;



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino e critérios de classificação:

CARGO: PROFESSOR I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação paralelizar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- Curso Normal de Nível Médio – Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

CARGO: PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental OU
- Curso Normal de Nível Médio – Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir formação especializada conforme descrição a seguir:

Formação Especializada: para qualquer formação apresentada deverá ser cumulada com formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às séries finais do ensino fundamental.

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ou Certificado de pós-graduação ou Certificados dos cursos específicos obtido em instituições regulamentadas pelo MEC.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE)

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental OU
- Curso Normal de Nível Médio – Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental OU
- Magistério Pós-médio com habilitação para a Educação Infantil.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir formação especializada conforme descrição a seguir:

Formação Especializada: para qualquer formação apresentada deverá ser cumulada com formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às séries finais do ensino fundamental.

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ou Certificado de pós-graduação ou Certificados dos cursos específicos obtido em instituições regulamentadas pelo MEC.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO III

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 03/2023

CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ – MG.

À

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Através deste instrumento interponho recurso administrativo contra:

() Resultado Classificação Preliminar

Nome:

Cargo para o qual concorro:

Endereço:

CPF:

RG:

Tel:

Fundamentação:

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO IV **Sugestão/Modelo de Declaração**

(DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possui outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO LÍCITA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de

_____ ou percebo proventos decorrentes de aposentadoria na função de _____, tendo licitude na natureza do cargo e compatibilidade de horários, no ato da reunião/contratação.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO V

LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL
(a ser preenchido por Médico)
(todos os campos devem ser preenchidos)

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DADOS MÉDICOS

POSSUI DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES? () SIM () NÃO

Se sim, possui condições de exercer as funções do cargo? () SIM () NÃO

- Indicar as doenças pré-existentes:

POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO

POSSUI CONDIÇÕES MENTAIS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO

CONCLUSÃO MÉDICA:

Após avaliação médica, o(a) candidato (a) está apto em todos os quesitos acima avaliados para o exercício do(s) cargo(s)

TÍTULO DO CARGO (para consulta do médico durante o preenchimento do laudo)

Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Sala de Recursos e Assistente Escolar Especializado (AEE).

_____, de _____ de _____

Assinatura do Médico
Carimbo ou descrição do CRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ ADM 2021 - 2024



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS – ABERTURA DE PROPOSTAS

Às 13h30min do dia 06 de março de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação Matheus Alexandre da Silva Carvalho, e a respectiva EQUIPE composta pelos seus membros designados pela Portaria 403/2022, para realização da Sessão Pública de Licitação para abertura das propostas técnicas e de preços, autorizado pelo Processo nº 003/2023 da modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carandaí, que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso, conforme especificação contida no Edital.**

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

Das empresas que foram habilitadas na fase de análise das documentações de habilitação, abertas as Proposta técnica e Proposta de preços, obteve o seguinte resultado:

Empresa	Nota Preço
Fundação Vale do Piauí	100

EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)			
Qualificação da Equipe Técnica	Valoração por profissional	Quant.	Pontos
Curso de Especialização	2,0 pontos	3	6
Curso de Mestrado	4,0 pontos	5	20
Curso de Doutorado	6,0 pontos	4	24
TOTAL DE PONTOS (ER)			50

Especialização	Máximo 3 pessoas
Mestrado	Máximo 5 pessoas
Doutorado	Máximo 4 pessoas

Pontuação mínima	24 (vinte e quatro) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí-MG
www.carandai.mg.gov.br
compras@carandai.mg.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
De Carandá

Rubrica

Fl.

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMEROS DE CARGOS (ENC)			
Número de Candidatos	Quant. de Pontos por Evento	Quant.	Pontos
Até 1000 Candidatos	2,5 Pontos	2	5
De 1001 a 3000 Candidatos	5,0 Pontos	2	10
De 3001 a 6000 Candidatos	7,5 Pontos	2	15
Acima de 6001 Candidatos	10,0 Pontos	2	20
TOTAL DE PONTOS (ENC)			50

Pontuação mínima	30 (trinta) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos
Máximo de 8 (oito) atestados, limitados a 2 (dois) por categoria.	

Pontuação Técnica (PT)	ER + ENC
Pontuação Técnica (PT)	100

$$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$$

NF	Nota Final
NT= Nota Técnica.	100
NP= Nota de Preço.	100
Peso atribuído à técnica.	0,6
Peso atribuído ao preço.	0,4

NF	$NT \times 0,6 + NP \times 0,4$
	64

Empresa	Nota Preço
Serviço Especializado em Administração e Projetos LTDA	90

EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)			
Qualificação da Equipe Técnica	Valoração por profissional	Quant.	Pontos
Curso de Especialização	2,0 pontos	0	0

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandá-MG
www.carandai.mg.gov.br
compras@carandai.mg.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

ADM 2021 - 2024



Curso de Mestrado	4,0 pontos	2	8
Curso de Doutorado	6,0 pontos	3	18
TOTAL DE PONTOS (ER)		26	

Especialização	Máximo 3 pessoas
Mestrado	Máximo 5 pessoas
Doutorado	Máximo 4 pessoas

Pontuação mínima	24 (vinte e quatro) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMEROS DE CARGOS (ENC)			
Número de Candidatos	Quant. de Pontos por Evento	Quant.	Pontos
Até 1000 Candidatos	2,5 Pontos	2	5
De 1001 a 3000 Candidatos	5,0 Pontos	2	10
De 3001 a 6000 Candidatos	7,5 Pontos	0	0
Acima de 6001 Candidatos	10,0 Pontos	2	20
TOTAL DE PONTOS (ENC)		35	

Pontuação mínima	30 (trinta) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos
Máximo de 8 (oito) atestados, limitados a 2 (dois) por categoria.	

Pontuação Técnica (PT)	ER + ENC
Pontuação Técnica (PT)	61

$$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$$

NF	Nota Final
NT= Nota Técnica.	61
NP= Nota de Preço.	90
Peso atribuído à técnica.	0,6
Peso atribuído ao preço.	0,4

NF	NT x 0,6 + NP x 0,4
	40,2

[Handwritten mark]

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí-MG
www.carandai.mg.gov.br
compras@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
De Carandaí

Rúbrica

Po.

Empresa	Nota Preço
Exame Auditores & Consultores	95

EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)			
Qualificação da Equipe Técnica	Valoração por profissional	Quant.	Pontos
Curso de Especialização	2,0 pontos	3	6
Curso de Mestrado	4,0 pontos	3	12
Curso de Doutorado	6,0 pontos	0	0
TOTAL DE PONTOS (ER)			18

Especialização	Máximo 3 pessoas
Mestrado	Máximo 5 pessoas
Doutorado	Máximo 4 pessoas

Pontuação mínima	24 (vinte e quatro) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMEROS DE CARGOS (ENC)			
Número de Candidatos	Quant. de Pontos por Evento	Quant.	Pontos
Até 1000 Candidatos	2,5 Pontos	2	5
De 1001 a 3000 Candidatos	5,0 Pontos	2	10
De 3001 a 6000 Candidatos	7,5 Pontos	2	15
Acima de 6001 Candidatos	10,0 Pontos	1	10
TOTAL DE PONTOS (ENC)			40

Pontuação mínima	30 (trinta) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos
Máximo de 8 (oito) atestados, limitados a 2 (dois) por categoria.	

Pontuação Técnica (PT)	ER + ENC
Pontuação Técnica (PT)	58

$$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$$

NF	Nota Final
----	------------

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí-MG
www.carandai.mg.gov.br
compras@carandai.mg.gov.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

ADM 2021 - 2024



NT= Nota Técnica.	58
NP= Nota de Preço.	95
Peso atribuído à técnica.	0,6
Peso atribuído ao preço.	0,4

NF	$NT \times 0,6 + NP \times 0,4$
	38,6

Empresa	Nota Preço
Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção	85

EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)			
Qualificação da Equipe Técnica	Valoração por profissional	Quant.	Pontos
Curso de Especialização	2,0 pontos	3	6
Curso de Mestrado	4,0 pontos	5	20
Curso de Doutorado	6,0 pontos	4	24
TOTAL DE PONTOS (ER)			50

Especialização	Máximo 3 pessoas
Mestrado	Máximo 5 pessoas
Doutorado	Máximo 4 pessoas

Pontuação mínima	24 (vinte e quatro) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMEROS DE CARGOS (ENC)			
Número de Candidatos	Quant. de Pontos por Evento	Quant.	Pontos
Até 1000 Candidatos	2,5 Pontos	2	5
De 1001 a 3000 Candidatos	5,0 Pontos	2	10
De 3001 a 6000 Candidatos	7,5 Pontos	2	15
Acima de 6001 Candidatos	10,0 Pontos	2	20
TOTAL DE PONTOS (ENC)			50

Pontuação mínima	30 (trinta) pontos
Pontuação máxima	50 (cinquenta) pontos

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí-MG
www.carandai.mg.gov.br
compras@carandai.mg.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ ADM 2021 - 2024



Máximo de 8 (oito) atestados, limitados a 2 (dois) por categoria.

Pontuação Técnica (PT)	ER + ENC
Pontuação Técnica (PT)	100

$$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$$

NF	Nota Final
NT= Nota Técnica.	100
NP= Nota de Preço.	85
Peso atribuído à técnica.	0,6
Peso atribuído ao preço.	0,4

NF	NT x 0,6 + NP x 0,4
	63,4

Empresa	CNPJ	NOTA FINAL
FUNDACAO VALE DO PIAUI	04.751.944/0001-51	64,0 PONTOS
SERVICO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRACAO E PROJETOS LTDA	08.993.055/0001-51	40,2 PONTOS
EXAME AUDITORES & CONSULTORES	04.976.094/0001-90	38,6 PONTOS
INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	40.417.695/0001-26	63,4 PONTOS

Após a análise, por parte da CPL, das documentações apresentadas pelas empresas devidamente credenciadas e habilitadas neste certame obteve-se a seguinte apuração:

- A empresa EXAME AUDITORES & CONSULTORES, inscrita sob o número de CNPJ : 04.976.094/0001-90 não atingiu a nota mínima no quesito EQUIPE RESPONSÁVEL (ER), ficando declarada DESCLASSIFICADA.
- A empresa FUNDACAO VALE DO PIAUI, inscrita sob o número de CNPJ : 04.751.944/0001-51 apresentou a proposta mais vantajosa e qualificada conforme critérios de apuração constantes no Edital, ficando declarada VENCEDORA.

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí-MG
www.carandai.mg.gov.br
compras@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ ADM 2021 - 2024



DA ETAPA DE RUCURSOS

Dando sequência, considerando a ausência dos licitantes, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas classificadas apresentarem, caso aja intenção, recurso e suas razões devidamente protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações ou através do endereço de e-mail Licitacao@carandai.mg.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, segue a ata assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e membros da mesma.

Matheus Alexandre da Silva Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí-MG
www.carandai.mg.gov.br
compras@carandai.mg.gov.br

7